

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1323/2011 DA COMISSÃO**de 16 de Dezembro de 2011****que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2012 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, de 7 de Março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais, ou por outras regras comunitárias específicas de importação ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.ºs 3 e 6, e o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 517/94 estabelece restrições quantitativas para as importações de certos produtos têxteis originários de determinados países terceiros, cujas quantidades serão atribuídas com base no princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».
- (2) Em conformidade com o referido regulamento, em determinadas circunstâncias, é possível recorrer a outros métodos de atribuição, dividir os contingentes em fracções ou reservar uma parte de um determinado limite quantitativo exclusivamente para os pedidos acompanhados de justificativos dos resultados de importações anteriores.
- (3) As regras de gestão dos contingentes fixados para 2012 devem ser adoptadas antes do início do ano de contingendamento, a fim de evitar perturbar indevidamente a continuidade dos fluxos comerciais.
- (4) As medidas adoptadas em anos anteriores, designadamente pelo Regulamento (CE) n.º 1159/2010 da Comissão, de 9 de Dezembro de 2010, que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2011 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho ⁽²⁾, revelaram-se satisfatórias, pelo que se afigura oportuno adoptar regras semelhantes para 2012.
- (5) A fim de satisfazer o maior número possível de operadores, é adequado tornar mais flexível o método de repartição «primeiro a chegar, primeiro a ser servido», estabelecendo um limite máximo para as quantidades que podem ser atribuídas a cada operador segundo esse método.
- (6) Para assegurar a continuidade das trocas comerciais e uma gestão eficaz dos contingentes, os operadores devem

poder apresentar o seu primeiro pedido de autorização de importação para 2012 para quantidades equivalentes às que importaram em 2011.

- (7) A fim de assegurar a melhor utilização possível das quantidades, o operador que tenha utilizado, pelo menos, metade das quantidades já autorizadas deve poder apresentar um pedido para quantidades suplementares, desde que existam quantidades disponíveis nos contingentes.
- (8) Para garantir uma boa gestão, as autorizações de importação devem ser válidas por nove meses a contar da data de emissão, sem, no entanto, ultrapassar o fim do ano em causa. Os Estados-Membros só devem poder emitir licenças após terem sido notificados, pela Comissão, de que existem quantidades disponíveis e somente no caso de o operador poder comprovar a existência de um contrato e provar, salvo disposição em contrário, que ainda não beneficiou de uma autorização de importação comunitária para as categorias e os países em causa ao abrigo do presente regulamento. No entanto, em função dos pedidos dos importadores, as autoridades nacionais competentes devem ser autorizadas a prorrogar por um prazo de três meses e até 31 de Março de 2013 as licenças cujas quantidades utilizadas atinjam, pelo menos, metade na data da apresentação do pedido.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis, instituído pelo artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 517/94,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à gestão dos contingentes quantitativos para a importação de determinados produtos têxteis enumerados no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 517/94, para 2012.

Artigo 2.º

A Comissão atribuirá os contingentes referidos no artigo 1.º por ordem cronológica de recepção das notificações efectuadas pelos Estados-Membros dos pedidos de cada operador para quantidades que não excedam as quantidades máximas, por operador, fixadas no anexo I.

As quantidades máximas não são, todavia, aplicáveis aos operadores que, quando da apresentação do primeiro pedido para 2012, possam provar às autoridades nacionais competentes, com base nas licenças de importação que lhes foram concedidas em 2011, que, para certas categorias e certos países terceiros, importaram quantidades superiores às quantidades máximas fixadas para cada categoria.

⁽¹⁾ JO L 67 de 10.3.1994, p. 1.

⁽²⁾ JO L 326 de 10.12.2010, p. 25.

No que se refere a esses operadores, as autoridades competentes podem autorizar a importação de quantidades não superiores às importadas em 2011, no que respeita a determinados países terceiros e a determinadas categorias, desde que estejam disponíveis quantidades suficientes no contingente.

Artigo 3.º

Os importadores que já tenham utilizado 50 % ou mais das quantidades que lhes tenham sido atribuídas ao abrigo do presente regulamento podem apresentar um novo pedido, para a mesma categoria e para o mesmo país de origem, relativamente a quantidades que não excedam as quantidades máximas fixadas no anexo I.

Artigo 4.º

1. As autoridades nacionais competentes enumeradas no anexo II podem comunicar à Comissão, a partir das 10h00 do dia 9 de Janeiro de 2012, as quantidades abrangidas por pedidos de autorização de importação.

A hora referida no primeiro parágrafo é a hora de Bruxelas.

2. As autoridades nacionais competentes só emitirão autorizações após terem sido notificadas pela Comissão, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 517/94, de que existem quantidades disponíveis para importação.

As autorizações só serão emitidas se o operador:

- a) Provar a existência de um contrato de fornecimento das mercadorias; e
- b) Declarar, por escrito, que para as categorias e países em causa:
 - i) o operador não beneficiou de nenhuma autorização ao abrigo do presente regulamento, ou
 - ii) o operador beneficiou de uma autorização ao abrigo do presente regulamento que foi utilizada em, pelo menos, 50 %.

3. As autorizações de importação são válidas por um período de nove meses a contar da data de emissão e, o mais tardar, até 31 de Dezembro de 2012.

Todavia, as autoridades nacionais competentes podem, a pedido do importador, prorrogar por um período de três meses as autorizações que tenham sido utilizadas em, pelo menos, 50 % no momento da apresentação do pedido. Esta prorrogação não pode, em caso algum, ultrapassar 31 de Março de 2013.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2012.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 2011.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO I

Quantidades máximas referidas nos artigos 2.º e 3.º

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
Bielorrússia	1	Quilogramas	20 000
	2	Quilogramas	80 000
	3	Quilogramas	5 000
	4	Peças	20 000
	5	Peças	15 000
	6	Peças	20 000
	7	Peças	20 000
	8	Peças	20 000
	15	Peças	17 000
	20	Quilogramas	5 000
	21	Peças	5 000
	22	Quilogramas	6 000
	24	Peças	5 000
	26/27	Peças	10 000
	29	Peças	5 000
	67	Quilogramas	3 000
	73	Peças	6 000
	115	Quilogramas	20 000
	117	Quilogramas	30 000
	118	Quilogramas	5 000
Coreia do Norte	1	Quilogramas	10 000
	2	Quilogramas	10 000
	3	Quilogramas	10 000
	4	Peças	10 000
	5	Peças	10 000
	6	Peças	10 000
	7	Peças	10 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
	8	Peças	10 000
	9	Quilogramas	10 000
	12	Pares	10 000
	13	Peças	10 000
	14	Peças	10 000
	15	Peças	10 000
	16	Peças	10 000
	17	Peças	10 000
	18	Quilogramas	10 000
	19	Peças	10 000
	20	Quilogramas	10 000
	21	Peças	10 000
	24	Peças	10 000
	26	Peças	10 000
	27	Peças	10 000
	28	Peças	10 000
	29	Peças	10 000
	31	Peças	10 000
	36	Quilogramas	10 000
	37	Quilogramas	10 000
	39	Quilogramas	10 000
	59	Quilogramas	10 000
	61	Quilogramas	10 000
	68	Quilogramas	10 000
	69	Peças	10 000
	70	Pares	10 000
	73	Peças	10 000
	74	Peças	10 000
	75	Peças	10 000
	76	Quilogramas	10 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
	77	Quilogramas	5 000
	78	Quilogramas	5 000
	83	Quilogramas	10 000
	87	Quilogramas	8 000
	109	Quilogramas	10 000
	117	Quilogramas	10 000
	118	Quilogramas	10 000
	142	Quilogramas	10 000
	151A	Quilogramas	10 000
	151B	Quilogramas	10 000
	161	Quilogramas	10 000

ANEXO II

Lista das instâncias encarregadas da emissão de licenças referidas no artigo 4.º

1. Áustria

Bundesministerium für Wirtschaft, Familie und Jugend
Außenwirtschaftsadministration
Abteilung C2/2
Stubenring 1A
1011 Wien, Österreich
Tel.: +43 171100-0
Fax: +43 171100-8386

2. Bélgica

FOD Economie, kmo, Middenstand en Energie
Algemene Directie Economisch Potentieel
Dienst Vergunningen
Vooruitganstraat 50
1210 Brussel
Tel. +32 22776713
Fax +32 22775063

SPF Économie, PME, classes moyennes et énergie
Direction générale potentiel économique
Service licences
Rue du Progrès 50
1210 Bruxelles
BELGIQUE
Tél. +32 22776713
Fax +32 22775063

3. Bulgária

Министерство на икономиката, енергетиката и туризма
Дирекция „Регистриране, лицензиране и контрол“
ул. „Славянска“ № 8
1052 София
Тел.: +359 29 40 7008/+359 29 40 7673/
+359 29 40 7800
Факс: +359 29 81 5041/+359 29 80 4710/
+359 29 88 3654

4. Chipre

Ministry of Commerce, Industry and Tourism
Trade Department
6 Andrea Araouzou Str.
CY-1421 Nicosia
Τηλ. +357 2 867100
Φαξ +357 2 375120

5. República Checa

Ministerstvo průmyslu a obchodu
Licenční správa
Na Františku 32
CZ-110 15 Praha 1
Tel.: (420) 22490 7111
Fax: (420) 22421 2133

6. Dinamarca

Erhvervs- og Byggestyrelsen
Økonomi- og Erhvervsministeriet
Langelinje Allé 17
DK – 2100 København
Tlf. (45) 35 46 60 30
Fax (45) 35 46 60 29

7. Estónia

Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium
Harju 11
15072 Tallinn
EESTI/ESTONIA
Tel: +372 6256400
Faks: +372 6313660

8. Finlândia

Tullihallitus
PL 512
FI-00101 Helsinki
SUOMI
Puhelin: +358 96141
Faksi: +358 204922852

Tullstyrelsen
PB 512
FI-00101 Helsingfors
FINLAND
Faksi: +358 204922852

9. França

Ministère de l'économie, de l'industrie et de l'emploi
Direction générale de la compétitivité, de l'industrie et des services
Sous-direction «industries de santé, de la chimie et des nouveaux matériaux»
Bureau «matériaux du futur et nouveaux procédés»
Le Bervil
12, rue Villiot
75572 Paris Cedex 12
FRANCE
Tél. + 33 153449026
Fax + 33 153449172

10. Alemanha

Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (BAFA)
Frankfurter Str. 29-35
65760 Eschborn, Deutschland
Tel.: +49 6196-9080
Fax: +49 6196-908800

11. Grécia

Υπουργείο Ανάπτυξης, Ανταγωνιστικότητας & Ναυτιλίας
Γενική Διεύθυνση Διεθνούς Οικονομικής Πολιτικής
Διεύθυνση Καθεστώτων Εισαγωγών-Εξαγωγών, Εμπορικής Άμυνας
Κορνάρου 1
GR-105 63 Αθήνα
Τηλ. +(30 210) 328 6021-22
Φαξ +(30 210) 328 60 94

12. Hungria

Magyar Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal
Budapest
Németvölgyi út 37-39.
1124
MAGYARORSZÁG
Tel. +36 1458 5503
Fax + 36 1458 5814
E-mail: mkeh@mkeh.gov.hu

13. Irlanda

Department of Enterprise, Trade and Employment
Internal Market
Kildare Street
IRL-Dublin 2
Tel. (353 1) 631 21 21
Fax (353 1) 631 28 26

14. Itália

Ministero dello Sviluppo economico
Dipartimento per l'impresa e l'internazionalizzazione
Direzione generale per la Politica commerciale internazionale
Divisione III — Politiche settoriali
Viale Boston, 25
I-00144 Roma
Tel. (39 06) 5964 7517, 5993 2202, 5993 2198
Fax (39 06) 5993 2263, 5993 2636
E-mail: polcom3@sviluppoeconomico.gov.it

15. Letónia

Ekonomikas ministrija
Brīvības iela 55
LV-1519 Rīga
Tālr.: + 371 670 132 99/+ 371 670 132 48
Fakss: + 371 672 808 82

16. Lituânia

Lietuvos Respublikos Ūkio ministerija
Gedimino pr. 38, Vasario 16-osios g. 2
LT-01104 Vilnius
Tel.: + 370 706 64 658/+ 370 706 64 808
Faks. + 370 706 64 762

17. Luxemburgo

Ministère de l'économie et du commerce
Office des licences
Boîte postale 113
2011 Luxembourg
LUXEMBOURG
Tél. + 352 4782371
Fax + 352 466138

18. Malta

Il-Ministeru tal-Finanzi, l-Ekonomija u l-Investment
Id-Dipartiment tal-Kummerċ, Id-Direttorat tas-Servizzi
Kummerċjali
Lascaris
Valletta VLT 2000
Malta
Tel. 00 356 256 90 202
Fax 00 356 212 37 112

19. Países Baixos

Belastingdienst/Douane
Centrale dienst voor in- en uitvoer
Kempkensberg 12
Postbus 30003
9700 RD Groningen
Tel. +31 881512122
Fax +31 881513182

20. Polónia

Ministerstwo Gospodarki
Pl. Trzech Krzyży 3/5
PL-00-950 Warszawa
Tel.: 0048/22/693 55 53
Faks: 0048/22/693 40 21

21. Portugal

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais
sobre o Consumo
Rua Terreiro do Trigo
Edifício da Alfândega
P-1149-060 LISBOA
Tel. (351-1) 218 814 263
Fax: (351-1) 218 814 261
E-mail: dsl@dgaiec.min-financas.pt

22. Roménia

Ministerul Economiei,
Comerţului şi Mediului de Afaceri
Direcţia Generală Politici Comerciale
Str. Ion Câmpineanu, nr. 16
Bucureşti, sector 1
Cod poştal 010036
Tel. +40 213150081
Fax +40 213150454
e-mail: clc@dce.gov.ro

23. Eslováquia

Ministerstvo hospodárstva SR
Oddelenie licencií
Mierová 19
SK-827 15 Bratislava
Tel.: +421 24854 2021 / +421 2 4854 7119
Fax: + 421 24342 3919

24. Eslovénia

Ministrstvo za finance
Carinska uprava Republike Slovenije
Carinski urad Jesenice
Center za TARIC in kvote
Spodnji plavž 6c
SLO-4270 Jesenice
Slovenija
Telefon: +386-4 2974470
Telefaks: +386-4 2974472
E-naslov: taric.cuje@gov.si

25. Espanha

Ministerio de Industria, Turismo y Comercio
Dirección General de Comercio e Inversiones
Paseo de la Castellana nº 162
E-28046 Madrid
Tel. (34 91) 349 38 17 / 349 38 74
Fax (34 91) 349 38 31
E-mail: sgindustrial.sccc@comercio.mityc.es

26. Suécia

National Board of Trade (Kommerskollegium)
Box 6803
113 86 Stockholm
Tfn +46 86904800
Fax +46 8306759
E-post: registrator@kommers.se

27. Reino Unido

Department for Business, Innovation and Skills
Import Licensing Branch
Queensway House – West Precinct
Billingham
UK-TS23 2NF
Tel. (44-1642) 36 43 33
Fax (44-1642) 36 42 69
E-mail: enquiries.ilb@bis.gsi.gov.uk
